



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 457

Sonora, 25 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 13/2022

03/03/2022

Assinatura Tereza Maria

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 76/2022, que "INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O transporte escolar aos alunos da educação básica é um direito fundamental previsto na Constituição da República e regulamentada pela Lei nº 9394/96.

Art. 4º **O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;
(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Importante frisar que o Tribunal de Contas propôs como medida a ser implementada a regulamentação do serviço de transporte escolar em âmbito municipal, haja vista a previsão legal no art. 139 do CTB¹, cláusulas 2.14.2 do Termo de Cooperação Mútua n. 01/2011, cláusula 2.15.2 do Termo de Cooperação Mútua n. 01/2013, cláusula 2.15.2 do Termo de Cooperação Mútua

¹ Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

n. 01/2019, cláusula 15.2 do Termo de Cooperação Mútua n. 01/2019 exercidos entre o município e os demais órgãos executivos de trânsito.

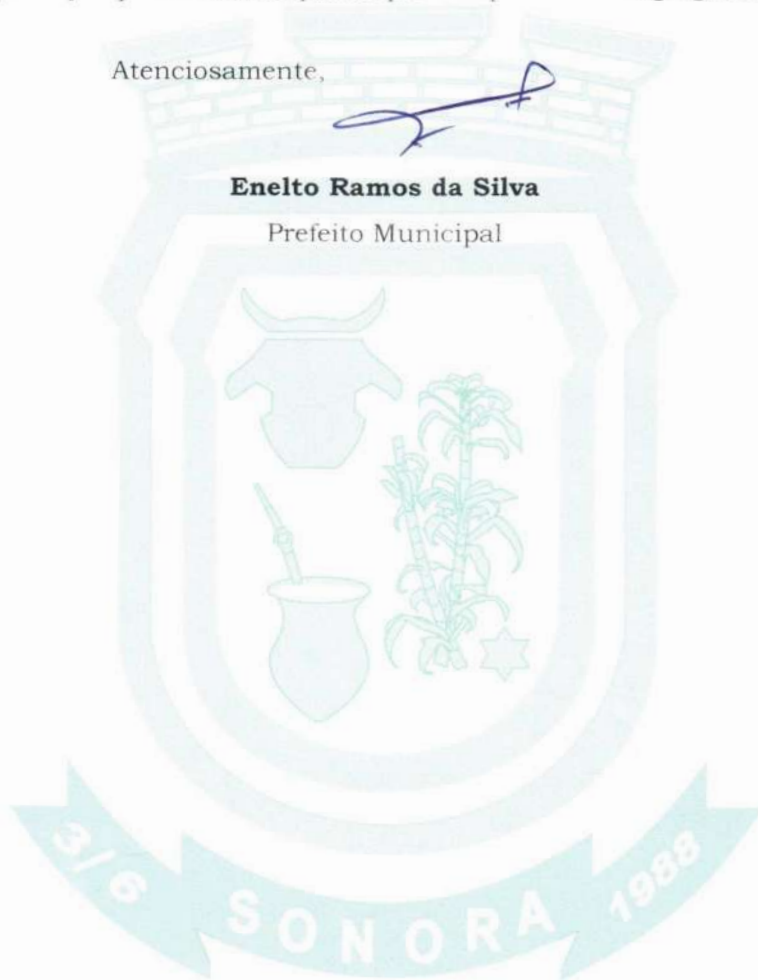
Com efeito, em razão das exigências legais se faz necessária regulamentar o serviço público de transporte escolar bem como o órgão competente para fiscalização e de regulação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76.

SONORA, MS 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar para alunos matriculados na Educação Básica em escolas públicas do município, ficando incluídos os profissionais que fazem parte do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º - Excepcionalmente, poderão ser contemplados pelo Serviço Público Municipal de Transporte Escolar os alunos matriculados na Educação Básica em escolas particulares desde que comprovem a indisponibilidade de recursos financeiros e/ou serviço de transporte escolar privado naquela área, cabendo a Gerência Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer a regulamentação, depois de consultado o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

§2º - Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atende somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único: Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Gerente Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente até 31 de Dezembro o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I - definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II - definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III - definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

PARÁGRAFO ÚNICO: Próximo aos pontos de embarque e desembarque de alunos definidos pelo Poder Público municipal, as rodovias deverão estar sinalizadas com placas de advertência padrão de trânsito, velocidade máxima de 40 quilômetros por hora. "

Art. 5º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola.

Art. 6º - E de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º - Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados.

Art. 8º - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.



Art. 9º - A responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade que trata o "caput" do presente artigo se restringe aos horários e locais dos pontos do transporte escolar estabelecidos pelo Município para o início do transporte, sendo que a partir do embarque do aluno, o desembarque na escola, o embarque até o desembarque final no mesmo ponto do início do transporte, a responsabilidade é do Município e/ou do terceirizado.

Art. 10 - O veículo do serviço público municipal de transporte escolar, além de conter todos os dispositivos de segurança exigidos por Lei, deve ser devidamente limpo e com manutenção mecânica em dia, compreendendo motor, câmbio, suspensão, freios e pneus, preservando o conforto dos alunos, não podendo ser utilizado no transporte escolar municipal, incluindo os veículos terceirizados, nenhum veículo com data de fabricação superior a 12 (doze) anos.

Art. 11 - O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Art. 12- O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo as condições previstas nesta lei e na legislação de trânsito.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do serviço.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução;

II - apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

III - opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;

IV - acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;

V - orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho Municipal de Transporte Escolar sendo constituído por 5 (cinco) membros) da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada à manutenção de estradas da zona rural;

III - 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei Nº 11.494, de 2007;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Escolar terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 16. O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira reunião do Conselho Municipal de Transporte Escolar será convocada pelo Prefeito Municipal e será elaborado e aprovado o seu regimento interno.

Art. 17. O Conselho Municipal de Transporte Escolar instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 18. A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do



Conselho Municipal de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20 - O Município implantará, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da publicação desta lei, abrigos nos pontos de embarque e desembarque de alunos.

Art. 21 - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer regulamentará a presente lei no que for necessário, depois de consultado o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 01 / 2016

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, O COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI Nº. 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, COMBINADO COM A LEI Nº. 10.845 DE 5 DE MARÇO DE 2004, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO III E LEI Nº. 10.880. DE 09 DE JULHO DE 2004, A LEI ESTADUAL MS Nº. 3488 DE 12 DE JANEIRO DE 2008, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS DE ACESSIBILIDADE SOBRE O TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO RESIDENTES NA ZONA RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor Sílvio César Maluf – RG 8666551 SSS/SP, CPF 044.450.608 - 01, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO– CETRAN-MS neste ato representado pela Presidente Senhora Regina Maria Duarte – RG 110665 SSP/MS, CPF 257.372.871 - 49, o COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, neste ato representado pelo Comandante-Geral Cel. QOPM Deusdete Souza de Oliveira Filho – RG 328761 SSP/MS, CPF 390.304.151 - 34, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Senhor Gerson Claro Dino – RG 383646 SSP/MS, CPF 404.823.321 - 15, o MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Senhor Humberto de Matos Brittes – RG 87350 SSP/MT, CPF 202.994.511 - 00, o TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa – RG 94033 SSP/MS, CPF 273.385.501 - 82, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora Maria Cecília Amendola da Motta – RG 1488399 SSP/PR, CPF 724.551.958 - 72, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, neste ato representado pelo Superintendente do DPRF-MS, Senhor Ciro Vieira Ferreira – RG 469680 SSP/MS, CPF 542.925.491 - 68, a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Senhor Youssif Assis Domingos – RG 075994 SSP/MS, CPF 268.532.991 - 91, a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, neste ato representado pelo Senhor Ednei Marcelo Miglioli – RG 487675 SSP/MS, CPF 528.177.761 - 00, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional Senhor Thiago Carim Bucker – RG 1183624 SSP/MS, CPF 951.552.601 - 91, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT neste ato representado pelo Diretor Senhor José Luiz Rachid – RG 2141836 SSP/MS, CPF 002.888.131 - 11, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME neste ato representado pela Presidente Senhora Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral – RG 476420 SSP/MS, CPF 437.506.561 - 34, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL representando os municípios do estado, neste ato representada pelo Presidente Senhor Juvenal de

Av. Afonso Pena nº 3547 – Centro – CEP 79.002-072
Tel. (067) 3313.3930 / 3316.3939
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
www.cetran.ms.gov.br



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Assunção Neto – RG 1016552 SSP/MS, CPF 830.904.951 – 04, assinam o presente Termo de Cooperação que será gerenciado e coordenado pelo Conselho Estadual de Trânsito em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito no atendimento a Política do Transporte de Escolares e a operacionalização e gestão pela Comissão Técnica constituída por representantes dos órgãos acima mencionados.

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, dada pelo artigo 14 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme artigo 22, seus incisos c/c os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL conforme dispõe o artigo 77, seus incisos e respectivos parágrafos, da Constituição Estadual, c/c o artigo 71 e parágrafos, artigo 31, § 1º, e artigo 75, parágrafo único, da Constituição Federal e em observância aos princípios contidos no artigo 37, caput c/c o artigo 25 da Carta Estadual, e artigo 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 160/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MS, Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno), Instrução Normativa TC-MS 035/2011; da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no que dispõe a Legislação de Diretrizes e Bases Curriculares da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 20/11/96/96, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003 e a Deliberação nº 7111 de 16/10/2003 que dispõe sobre o Funcionamento da Educação nas Escolas do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, D.O. nº 6121/11/11/2003 pg.09; da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nos termos do artigo 20 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.; da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do, artigo 23 – Código de Trânsito Brasileiro; da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, conforme Decreto nº 9.234 de 12 de novembro de 1998, Capítulo IV, artigo 15, § 1º; da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL nos termos o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Decreto 11.231 de 27/05/2003, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade civil sem fins lucrativos, regida pela disposição legal pertinente, em especial pela Lei nº 8.706 de 14 de setembro de 1993, com objetivo fundamental de atuar em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, no sentido de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, da UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME nos termos do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 1989, como entidade civil sem fins lucrativos, autônoma, declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 3.317, de 15 de dezembro de 2005, publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 6870, de 18 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 33.793.092/0001-63, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ASSOMASUL, nos termos do seu Estatuto aprovado em 21 de novembro de 2001 em Assembléia Ordinária, protocolado no 4º Serviço Notarial e Registral de Documentos, Cartório Carlos Roberto Rolim, nº 234377, Livro A-10, e registrado sob o nº 125194, Livro A, nº 46, em 21 de março de 2002; e dos MUNICÍPIOS, nos termos do artigo 24 seus incisos e artigos 139, todos consignados no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e Decreto Lei n. 3488/08, que prevê a acessibilidade ao transporte de Escolar aos alunos do ensino público, residentes na zona rural.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da garantia de proporcionar um trânsito seguro aos usuários nas vias públicas é de competência dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos § 2º e 3º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, combinado ao princípio constitucional do direito à vida, à segurança entre outros;

Av. Afonso Pena, nº 3547 – Centro - CEP: 79002-972
Tel. (067) 3313.3950 – 3313.5100
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
www.cetran.ms.gov.br

CETRANMS
Conselho Estadual de Trânsito



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO que o Transporte de Escolar constitui transporte especializado de crianças, adolescentes e adultos em que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu condições especiais sobre o seu exercício e sua execução;

CONSIDERANDO que os Órgãos responsáveis pela concessão dos serviços, pela capacitação dos condutores, pela autorização de tráfego, pela vistoria e pela fiscalização têm necessidade da integração e cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade dos usuários do sistema e de proteger suas vidas, coibindo as irregularidades dos veículos e dos condutores desses veículos que não preencherem os requisitos legais exigidos;

RESOLVE os órgãos e instituições representadas neste Termo de Cooperação Mútua de comum acordo a partir da assinatura do documento, determinar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento de Cooperação Mútua que entre si fazem o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por intermédio do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS responsável pela coordenação, o Comando Geral da Polícia Militar - PMMS, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS, o Ministério Público Estadual - MPE, o Tribunal de Contas – TCE/MS, a Secretaria de Estado de Educação - SED, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - SPRF, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, o Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL representando os municípios tem como objetivo cumprir e fazer cumprir a legislação, uniformizar o acompanhamento e a operação da fiscalização no sistema de Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão Técnica tem como compromisso e responsabilidade a operacionalização, a participação nas vistorias in loco aos municípios, nas reuniões, na supervisão da gestão da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO e COOPERAÇÃO

2. A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA compete:

2.1. Promover a publicação do Termo de Cooperação Mútua até o 5º dia útil ao ato de sua assinatura, através de Resolução.

2.2 Por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-MS compete:

2.2.1. Coordenar a elaboração do Termo de Cooperação Mútua em conjunto com a Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar;

2.2.2. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;

2.2.3. Realizar reuniões mensais ou quando necessário com a Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar no acompanhamento dos relatórios das vistorias oficiais do DETRAN;

2.2.4. Convocar a Comissão Técnica para a supervisão in loco nos municípios dos veículos e condutores do Transporte Escolar visando melhorar a qualidade dos serviços;

2.2.5. Acompanhar e fazer cumprir a regulamentação das atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.2.6. Solicitar ao Município o cumprimento e o encaminhamento ao CETRAN da designação por Ato Público Municipal, dos dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares no Município;

2.2.7. Integrar através de capacitação o serviço do transporte escolar entre o Órgão Municipal Executivo de Trânsito e a Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MS**, por sua Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, compete:

2.3.1. Realizar a vistoria oficial conforme artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, informando ao Ministério Público, Gestores Municipais de Trânsito/Município e Fiscalizadores, para fins de emissão da autorização para veículos destinados à condução de escolares nas vias urbanas e rurais;

2.3.2. Solicitar aos municípios informações referentes à realidade do Transporte de Escolares;

2.3.3. Encaminhar cópias das planilhas, atas e relatórios das vistorias oficiais e outros procedimentos às Agências de Trânsito, Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores e órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;

2.3.4. Informar às Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores, órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e os Transportadores com 15 (quinze) dias de antecedência, o dia e o horário em que será realizada a vistoria oficial;

2.3.5. Poderão ser cadastrados, por veículo, condutores que cumpram as exigências previstas na legislação. As empresas somente poderão cadastrar condutores com vínculo trabalhista e que comprovarem as demais exigências previstas na legislação vigente, referente ao condutor de Transporte de Escolares.

2.3.6. Determinar às Agências de Trânsito a utilização de carimbo no auto de inspeção fazendo constar o nome legível do vistoriador, número da matrícula e a data da vistoria;

2.3.7. Apreendido e após liberado o veículo destinado à condução de escolares, nos termos da Portaria "N" N. 59/2007/DETRAN-MS, o mesmo deverá ser submetido a uma vistoria conforme Res. 05/98/CONTRAN, observando o que dispõe os Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4. Ao **DETRAN-MS**, por suas Agências de Trânsito, compete:

2.4.1 Informar às Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores, órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e os Transportadores com 15 (quinze) dias de antecedência, o dia e o horário em que será realizada a vistoria oficial;

2.4.2. O veículo destinado à condução de escolares não submetidos à inspeção oficial ou reprovado ficará automaticamente impedido de desenvolver atividade de transporte de escolares até que as irregularidades sejam sanadas. Caberá à Agência de Trânsito informar por escrito a Divisão de Educação – MS sobre o resultado da nova vistoria, para que sejam tomadas as devidas providências;

2.4.3. Solicitar intervenção do Ministério Público, quando necessário, para fazer cumprir a legislação e atendê-lo quando solicitado;

2.4.4. Encaminhar ao Setor de Vistoria/DIEDU a via branca do auto de inspeção, juntamente com os documentos do condutor e do veículo destinado à condução de escolares;

2.4.5. Carimbar e assinar de forma legível o selo da vistoria;

2.4.6. Apoiar a realização das vistorias oficiais (1º e 2º semestres) previstas a cada ano letivo;

2.4.7. Apreendido e após liberado o veículo destinado à condução de escolares, nos termos da Portaria "N" N. 59/2007/DETRAN-MS, o mesmo deverá ser submetido a uma vistoria conforme Res. 05/98/CONTRAN, observando o que dispõe os Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.8. O valor de cada vistoria veicular é de 5,00 UFERMS e o Código é 2026, conforme Lei n. 3.600/2008.

2.5. Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** compete:

2.5.1. Cobrar dos Órgãos responsáveis pela regulamentação, autorização e fiscalização das atividades de Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o que estabelece o presente Termo de Cooperação Mútua;

2.5.2. Apoiar e participar nos municípios na realização das vistorias semestrais do DETRAN (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo;

2.5.3. Analisar e avaliar os resultados das vistorias (prévias e oficiais) realizadas nos veículos da frota municipal ou estadual, bem como dos veículos das empresas contratadas pelo Município ou pelo Estado para o Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.5.4. Instaurar o inquérito civil, ajuizar ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer em face do Município, Estado ou Órgão responsável pelo cumprimento das disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.5.5. Adotar outras medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Mútua.

2.5.6. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco nos municípios, coordenadas pelo CETRAN.

2.6. Ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** compete:

2.6.1. Fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros dos Municípios, destinados ao Transporte de Escolares;

2.6.2. Solicitar dos Municípios a planilha, o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte de Escolares, devidamente preenchida e assinada (de forma legível) pelo responsável;

2.6.3. Verificar e certificar os seguintes documentos:

2.6.3.1. Documentação de Habilitação dos Licitantes;

2.6.3.2. Documentação e comprovação das vistorias semestrais do veículo, realizadas pelo DETRAN-MS;

2.6.3.3. Calendário escolar e relação nominal dos alunos e sua faixa etária, que utilizam o Transporte de Escolares;

2.6.3.4. Planilha mensal de frequência de viagem;

2.6.3.5. Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor;

2.6.3.6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

2.6.3.7. Cópia do Seguro para Transporte de Passageiros;

2.6.3.8. Comprovante que determina a carga horária a ser cumprida;

2.6.3.9. Apresentar a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.6.3.10. CNPJ;

2.6.3.11. Cadastro Econômico;

Av. Afonso Pena nº 3647 - Centro - CEP: 79.002-072

Tel: (067) 3313 3930 - 3313.3939

Campo Grande - Mato Grosso do Sul

www.cetran.ms.gov.br



- 2.6.3.12. Boletim de Atividades Econômicas – BAE;
- 2.6.3.13. Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
- 2.6.3.14. Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na Resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na Resolução nº. 169 de 17/03/2005 – CONTRAN, quanto à formação em Curso para Condutores de veículos automotores.
- 2.6.3.15. RG e CPF (se for pessoa física) do contratado;
- 2.6.3.16. Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de Transporte de Escolares.
- 2.6.4. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco nos municípios, coordenadas pelo CETRAN.

2.7. À **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** compete:

- 2.7.1. Prover recursos para a manutenção do Programa do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.7.2. Firmar parceria com os Municípios para viabilizar o Transporte de Escolares na área urbana e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.7.3. Controlar e acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados ao Transporte de Escolares e os relatórios do DETRAN-MS, referentes às vistorias semestrais, conforme estabelece o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 2.7.4. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.8. À **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e aos AGENTES CIVIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** compete:

- 2.8.1. Realizar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;
- 2.8.2. Apoiar e participar na realização das vistorias semestrais do DETRAN (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo;
- 2.8.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.
- 2.8.4. Reter e remover para a sede do DETRAN-MS ou às suas Agências Regionais os veículos encontrados executando o Transporte de Escolares sem o cumprimento das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/97.

2.9. À **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN** compete:

- 2.9.1. Acompanhar a regulação e a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de estudantes enquadrado como fretamento contínuo, devidamente autorizado em consonância com o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº. 9.234/98, de 12/11/1998;
- 2.9.2. Orientar e acompanhar a obtenção da autorização que está condicionada ao prévio cadastramento da empresa transportadora e do veículo, o qual será submetido à vistoria própria realizada pela AGEPAN, sem prejuízo de outras vistorias realizadas a critério do DETRAN-MS.
- 2.9.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.10. À **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL** compete:

- 2.10.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios, visando o

acompanhamento da utilização regular e a manutenção dos veículos escolares, fiscalizando o estado de conservação dos mesmos e condições de segurança no transporte dos escolares;

2.10.2. Participar nos municípios onde houver regional, das vistorias semestrais do DETRAN (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo;

2.10.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.11. O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT** compete:

2.11.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

2.11.2 Realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – Art. 21, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

2.11.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.12. Ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT** compete:

2.12.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

2.12.2. Apoiar a realização das ações da Comissão, quando em visitas técnicas, no sentido de orientar gestores e condutores com relação à formação e atualização, obrigatória dos referidos motoristas no Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, de acordo com a resolução nº 168/2004, alterada pela resolução nº 285/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

2.12.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.13. À **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNIDIME** compete:

2.13.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

2.13.2. Representar os Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

2.13.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.14. À **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL** compete:

2.14.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

2.14.2. Representar os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

2.14.3. Apoiar e participar da realização das vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

2.15. Aos **MUNICÍPIOS** compete:

2.15.1. Garantir a segurança e o Transporte de Escolares da área rural e urbana;

2.15.2. Regulamentar, por ato próprio, as atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.15.3. Inserir na Legislação Municipal a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte de Escolares e de passageiros;

2.15.4. Designar por Ato Público Municipal, os dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares no Município;

2.15.5. Devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações do Transporte de Escolares: veículos, condutores, número de escolares, linha de transporte de escolares e a quilometragem rodada;

2.15.6. Convocar, os condutores e os proprietários dos veículos de Transporte de Escolares para as vistorias prévias e as vistorias oficiais, conforme data - horário e local estabelecido na planilha de vistorias do DETRAN-MS e as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;

2.15.7. Sanar de imediato as irregularidades do veículo e da documentação do condutor detectadas em ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte de Escolares;

2.15.8. Determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte de Escolares o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-os pela manutenção dos mesmos;

2.15.9. Providenciar ônibus reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;

2.15.10. Determinar, quando integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a participação do dirigente do órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito nas vistorias semestrais do DETRAN (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3. Os Órgãos e Entidades comprometidos neste Termo de Cooperação Mútua na extensão de suas competências, responderão pelo seu cumprimento, estando assim, justos e acordados, firmam o presente, em 14 (quatorze) vias de igual teor e um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO TECNICA

4. É de responsabilidade da Comissão Técnica, a operacionalização e a gestão da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua.

4.1. A Comissão Técnica designada pelos representantes dos órgãos cooperantes assinará este termo de cooperação, juntamente com os titulares, conforme relação abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

6. O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência a partir da data de assinatura das partes convenientes, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

7. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Termo de Cooperação Mútua nº 01/2016, a qualquer tempo, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada.

Av. Afonso Pena nº 3547 - Centro - CEP: 79.002-072
Tel.: (67) 3313.3930 - 3313.3939
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
www.cetran.ms.gov.br



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Mutua nº 01/2016, em extrato no Diário Oficial do Estado.

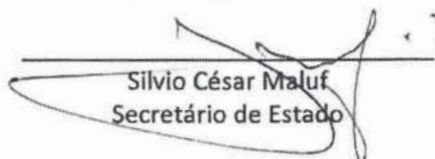
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9. As partes elegem o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2016.

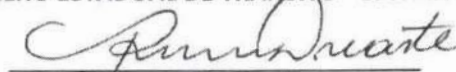
E por estarem de pleno acordo, os cooperantes assinam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2016

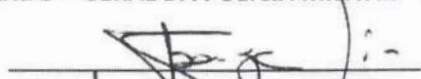
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP


Silvio César Maluf
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MS


Regina Maria Duarte
Presidente

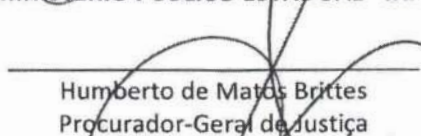
COMANDO – GERAL DA POLÍCIA MILITAR - PMMS


Deusdete Souza de Oliveira Filho
Coronel QOPM Comandante-Geral

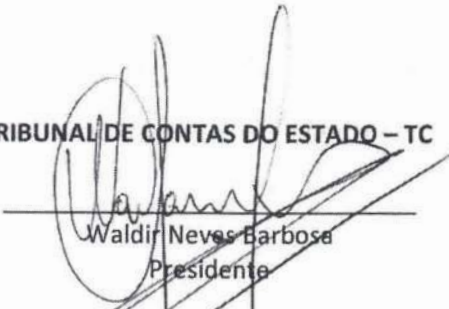
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS


Gerson Cláudio Dino
Diretor-Presidente

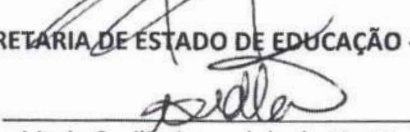
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE


Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral de Justiça

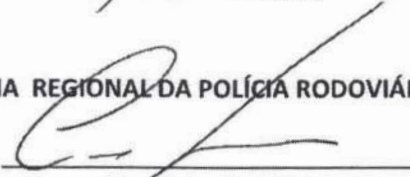
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TC


Waldir Neves Barbosa
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED


Maria Cecília Amendola da Motta
Secretária de Estado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SPRF


Ciro Vieira Ferreira
Superintendente DPRF-MS

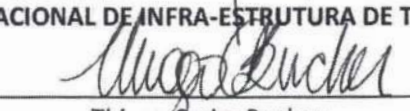
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN


Youssef Assis Domingos
Diretor-Presidente

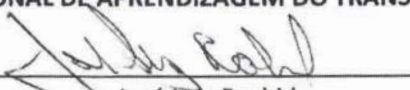
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL


Ednei Marcelo Miglioli
Diretor

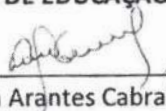
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT


Thiago Carim Bucker
Superintendente Regional

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**

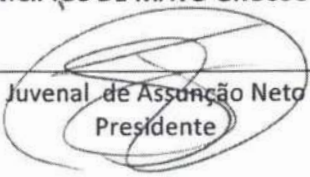

José Luiz Rachid
Diretor

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - ÛNDIME



Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral
Presidente

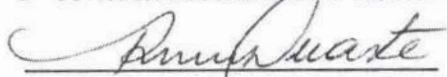
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL



Juvenal de Assunção Neto
Presidente

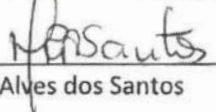
COMISSÃO TÉCNICA:

1 - CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN



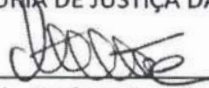
Regina Maria Duarte
Presidente

2 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN



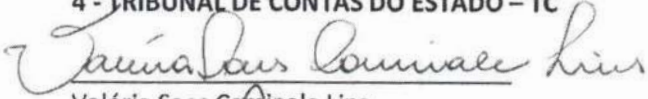
Maria Rosa Alves dos Santos

3 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

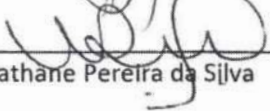
4 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC



Valéria Saes Cominale Lins

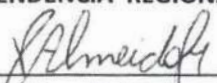
5 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED



Lusival Pereira dos Santos


Nathane Pereira da Silva

6 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SPRF


Valdomiro Placidino de Almeida Junior

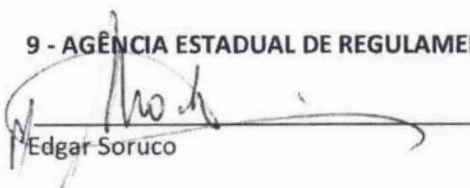
7 - POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS


Sargento Adilson Soares de Oliveira

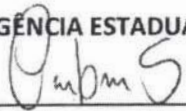
8 - POLICIA MILITAR RODOVIÁRIA ESTADUAL - PMRV


Sargento Cardinale Cabanhas

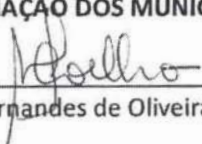
9 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN


Edgar Soruco

10 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL


Cristiane da Silva Benevides

11 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL


Marilda Fernandes de Oliveira

12 - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT


Maria da Conceição Modesto dos Santos

13 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME


Eleni Teixeira dos Santos Felipe

14 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT


João Antonio Ribeiro

TESTEMUNHAS:

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, O COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (CACS - FUNDEB), A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI Nº. 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, COMBINADO COM A LEI Nº. 10.845 DE 5 DE MARÇO DE 2004, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO III E LEI Nº. 10.880. DE 09 DE JULHO DE 2004, A LEI ESTADUAL MS Nº. 3488 DE 12 DE JANEIRO DE 2008, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS DE ACESSIBILIDADE SOBRE O TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO RESIDENTES NA ZONA RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor Antonio Carlos Videira – RG 000397946 SSP/MS, CPF 475.533.671-68, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO– CETRAN-MS neste ato representado pela Presidente Senhora Regina Maria Duarte – RG 110665 SSP/MS, CPF 257.372.871 - 49, o COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, neste ato representado pelo Comandante-Geral Cel. QOPM Waldir Ribeiro Acosta – RG 141134 SSP/MS, CPF 294.091.441-91, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Senhor LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA – RG 891391 SSP/MS, CPF 106.356.531-68 , o MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do MPMS Senhor Dr. Paulo Cezar dos Passos– RG 299.284 SSP/MS, CPF 420.917.561-72, o TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves – RG 111 SSP/MS, CPF 108.943.141-49 , a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora Maria Cecília Amendola da Motta – RG 1488399 SSP/PR, CPF 724.551.958 - 72, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, neste ato representado pelo Superintendente do DPRF-MS, Senhor Luiz Alexandre Gomes da Silva – RG 346453 SSP/MS, CPF 595.556.291-53, a

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas

CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.

Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914

Site: www.cetran.ms.gov.br

E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Senhor Youssif Assis Domingos – RG 075994 SSP/MS, CPF 268.532.991-91, a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, neste ato representado pelo Senhor Luís Roberto Martins de Araújo – RG 000.025700 SSP/MS, CPF 108.930.081-68, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto Senhor EURO NUNES VARANIS.– RG 501.932 SSP/MS, CPF 662.871.621-04, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT neste ato representado pelo Diretor Senhor Herivelto do Carmo Moisés, RG 2641 5423 SSP/MS, CPF 165 489 558 – 03, CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs/FUNDEB) neste ato representado pela Presidente Senhora Thais Edith Andrade Bueno da Silva - RG 892331 SSP/MS, CPF 774.591.481-72, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME neste ato representado pela Presidente Senhora Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral – RG 476420 SSP/MS, CPF 437.506.561 - 34, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL representando os municípios do Estado, neste ato representada pelo Presidente Senhor Pedro Arlei Caravina – RG 17834282 SSP/SP, CPF 069.753.388-33 assinam o presente Termo de Cooperação que será gerenciado e coordenado pelo Conselho Estadual de Trânsito em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito no atendimento a Política do Transporte de Escolares e a operacionalização e gestão pela Comissão Técnica constituída por representantes dos órgãos acima mencionados.

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, dada pelo artigo 14 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme artigo 22, seus incisos c/c os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL conforme dispõe o artigo 77, seus incisos e respectivos parágrafos, da Constituição Estadual, c/c o artigo 71 e parágrafos, artigo 31, § 1º, e artigo 75, parágrafo único, da Constituição Federal e em observância aos princípios contidos no artigo 37, caput c/c o artigo 25 da Carta Estadual, e artigo 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 160/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MS, Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno), Instrução Normativa TC-MS 035/2011, Resolução n. 88/2018, com vigência a partir de 01.01.2019, que será gerenciado e coordenado pelo Conselho Estadual de Trânsito em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito no atendimento a Política do Transporte de Escolares; da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no que dispõe a Legislação de Diretrizes e Bases Curriculares da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 20/11/96/96, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003 e a Deliberação nº 7111 de 16/10/2003 que dispõe sobre o Funcionamento da Educação nas Escolas do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, D.O. nº 6121/11/11/2003 pg.09; da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nos termos do artigo 20 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.; da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do, artigo 23 – Código de

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral do Estado

Trânsito Brasileiro; da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, conforme Decreto nº 9.234 de 12 de novembro de 1998, Capítulo IV, artigo 15, § 1º; da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL nos termos o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Decreto 11.231 de 27/05/2003, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT entidade civil sem fins lucrativos, regida pela disposição legal pertinente, em especial pela Lei nº 8.706 de 14 de setembro de 1993, com objetivo fundamental de atuar em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, no sentido de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs/FUNDEB) instituído lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, instituído no âmbito estadual pela Lei Nº 3.368 de 03 de maio de 2007 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.252 de 28 de agosto de 2015; da UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME nos termos do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 1989, como entidade civil sem fins lucrativos, autônoma, declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 3.317, de 15 de dezembro de 2005, publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 6870, de 18 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 33.793.092/0001-63, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ASSOMASUL, nos termos do seu Estatuto aprovado em 21 de novembro de 2001 em Assembleia Ordinária, protocolado no 4º Serviço Notarial e Registral de Documentos, Cartório Carlos Roberto Rolim, nº 234377, Livro A-10, e registrado sob o nº 125194, Livro A, nº 46, em 21 de março de 2002; e dos MUNICÍPIOS, nos termos do artigo 24 seus incisos e artigos 139, todos consignados no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 e Decreto Lei n. 3488/08, que prevê a acessibilidade ao transporte de Escolar aos alunos do ensino público, residentes na zona rural.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da garantia de proporcionar um trânsito seguro aos usuários nas vias públicas é de competência dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos § 2º e 3º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, combinado ao princípio constitucional do direito à vida, à segurança entre outros;

CONSIDERANDO que o Transporte de Escolar constitui transporte especializado de crianças, adolescentes e adultos em que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu condições especiais sobre o seu exercício e sua execução;

CONSIDERANDO que os Órgãos responsáveis pela concessão dos serviços, pela capacitação dos condutores, pela autorização de tráfego, pela inspeção e pela fiscalização têm necessidade da integração e cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade dos usuários do sistema e de proteger suas vidas, coibindo as irregularidades dos veículos e dos condutores desses veículos que não preencherem os requisitos legais exigidos;

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PATRICIA CEZAR DOS P.
Procurador

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

RESOLVE os órgãos e instituições representadas neste Termo de Cooperação Mútua de comum acordo a partir da assinatura do documento, determinar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento de Cooperação Mútua que entre si fazem o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por intermédio do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS responsável pela coordenação, o Comando Geral da Polícia Militar - PMMS, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS, o Ministério Público Estadual - MPE, o Tribunal de Contas – TCE/MS, a Secretaria de Estado de Educação - SED, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - SPRF, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, o Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL representando os municípios tem como objetivo cumprir e fazer cumprir a legislação, uniformizar o acompanhamento e a operação da fiscalização no sistema de Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar tem como compromisso e responsabilidade a operacionalização, a participação nas supervisões in loco aos municípios, nas reuniões, na supervisão da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO e COOPERAÇÃO

2. A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA compete:

2.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de promover a publicação do Termo de Cooperação Mútua até o 5º dia útil ao ato de sua assinatura, através de Resolução.

2.2 Por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-MS** compete:

2.2.1. Coordenar a elaboração do Termo de Cooperação Mútua em conjunto com a Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar;

2.2.2. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PAULO CESAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2.3. Realizar reuniões mensais ou quando necessário com a Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar no acompanhamento dos relatórios das inspeções feitas pelos municípios e apresentados ao DETRAN;

2.2.4. Convocar a Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar para a supervisão in loco nos municípios dos veículos e condutores do Transporte Escolar visando melhorar a qualidade dos serviços;

2.2.5. Acompanhar e fazer cumprir a regulamentação das atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina os artigos 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.2.6. Solicitar ao Município o cumprimento e o encaminhamento ao CETRAN da designação por Ato Público Municipal, dos dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares no Município;

2.2.7. Integrar através de capacitação o serviço do transporte escolar entre o Órgão Municipal Executivo de Trânsito e a Secretaria Municipal de Educação.

3. Ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MS, por sua Diretoria de Educação de Trânsito, compete:

3.1. Emitir Autorização de Transporte de Escolares, conforme determinado pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de acordo com os critérios e procedimentos definidos pela Portaria DETRAN-MS “N” nº 44, de 31 de maio de 2019.

3.2. Prestar informação à Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, às entidades participantes, prefeituras e/ou outros entes da sociedade organizada sempre que solicitado.

3.3. Disponibilizar para consulta pública relação de veículos autorizados através do site www.detrان.ms.gov.br.

4. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL compete:

4.1. Cobrar dos Órgãos responsáveis pela regulamentação, autorização e fiscalização das atividades de Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o que estabelece o presente Termo de Cooperação Mútua;

4.2. Analisar e avaliar os resultados das inspeções realizadas nos veículos da frota municipal ou estadual, bem como dos veículos das empresas contratadas pelo Município ou pelo Estado para o Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.3. Instaurar Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, e se necessário ajuizar Ação Civil Pública de obrigação de fazer e não fazer em face do Município, Estado ou Órgão responsável pelo cumprimento das disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

4.4. Adotar outras medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Mútua;

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRAMS



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a vertical signature that appears to read "Eduardo Elias Zahran".

4.5. Apoiar e participar da realização das supervisões *in loco* nos municípios, coordenadas pelo CETRAN.

5. Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL compete:

5.1. Fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros dos Municípios, destinados ao transporte de escolares;

5.2. Apoiar e participar da realização das supervisões *in loco* nos municípios, coordenadas pelo CETRAN;

5.3. Solicitar e verificar os seguintes documentos (estado/municípios):

I. Custos fixos e variáveis do transporte escolar rural; (art. 5º, da Lei Estadual nº 5.146/2017);

II. Planilha com mapeamento das linhas, o percurso e as respectivas quilometragens do transporte escolar, indicando a faixa etária dos alunos que utilizarão o transporte, devidamente preenchida e assinada (de forma legível) pelo responsável; (item 2.1, B.22 e item 2.2, B.21, do Anexo VI, RES.TC/MS Nº.88/2018);

III. Calendário escolar (item 2.2, B.22, RES.TC/MS Nº.88/2018);

IV. Relação nominal e por idade de alunos matriculados, e com frequência regular, residentes na zona rural, que utilizam o transporte escolar, (art. 5º, da Lei Estadual nº 5.146/2017);

V. Planilha mensal de frequência de viagens; (item 2.2, B.23, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

VI. Declaração de disponibilidade de substituição dos veículos (item 2.2, B.24, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

VII. Habilitação categoria "D" e idade superior a 21 anos do condutor (item 4.2, B.7, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

VIII. Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor (item 4.2, B.8, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

IX. Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (item 4.2, B.9, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

X. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada (item 4.2, B.10, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XI. Certificado de participação do condutor em curso de transporte escolar (item 4.2, B.11, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XII. Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço (item 4.2, B.12, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral

XIII. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço (item 4.2, B.13, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XIV. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviço (item 4.2, B.15, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XV. Autorização de Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN-MS, para os veículos que realizam o transporte escolar (item 4.2, B.16, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XVI. Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato (item 6.1, B.9, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XVII. Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) (item 6.1, B.10, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XVIII. Mapa de linhas, puras e mistas, contendo o nome da linha e o percurso, em quilômetros, a ser percorrido no transporte escolar, na celebração de termo de adesão e compromisso – Lei 5.146/2017 e (item 11.1.1, A.7, RES.TC/MS Nº. 88/2018);

XIX. Outros documentos de habilitação do contratado (documentos exigidos no edital).

6. À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL compete:

6.1. O Estado, através da Secretaria de Estado de Educação incumbir-se-a de: assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Lei nº 10.709, de 31.7.2003 -Art. 10 VII.)

6.2. Prover recursos para a manutenção do Programa do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.3. Firmar parceria com os Municípios para viabilizar o Transporte de Escolares na área urbana e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.4. Controlar e acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados ao Transporte de Escolares e os relatórios do DETRAN-MS, referentes às vistorias semestrais, conforme estabelece o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

6.5. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

7. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e aos AGENTES CIVIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO compete:

7.1. Realizar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

7.2. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

7.3. Reter e remover para a sede do DETRAN-MS ou às suas Agências Regionais os veículos encontrados executando o Transporte de Escolares sem o cumprimento das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/97.

8. À AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN compete:

8.1. Acompanhar a regulação e a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de estudantes enquadrado como fretamento contínuo, devidamente autorizado em consonância com o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº. 9.234/98, de 12/11/1998;

8.2. Orientar e acompanhar a obtenção da autorização que está condicionada ao prévio cadastramento da empresa transportadora e do veículo, o qual será submetido à vistoria própria realizada pela AGEPAN, sem prejuízo de outras inspeções realizadas a critério do DETRAN-MS para a emissão de Autorização de Transporte de Escolares;

8.3. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

9. À AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL compete:

9.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios, visando o acompanhamento da utilização regular e a manutenção dos veículos escolares, fiscalizando o estado de conservação dos mesmos e condições de segurança no transporte dos escolares;

9.2. A conservação das rodovias estaduais;

9.3. Apoiar e participar da realização das supervisões vistorias in loco coordenadas pelo CETRAN.

10. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT compete:

10.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

10.2. Realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – Art. 21, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

10.3. A conservação das rodovias federais;

10.4. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

11. Ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT compete:

11.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

11.2. Apoiar a realização das ações da Comissão, quando em visitas técnicas, no sentido de orientar gestores e condutores com relação à formação e atualização, obrigatória

dos referidos motoristas no Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, de acordo com a resolução nº 168/2004, alterada pela resolução nº 285/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

11.3. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

12. AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) compete:

12.1. Apoiar o Cetran em suas ações tendo em vista o aprimoramento da oferta do transporte escolar, acesso e permanência dos alunos da Educação Básica.

12.2. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

12.3. Apoiar as viagens in loco nos municípios para fazer o acompanhamento social dos veículos e condutores do transporte escolar com vistas a melhorar a qualidade dos serviços do transporte escolar do MS, observando o artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.4. Participar das reuniões do Cetran de forma proativa com vistas à melhoria do transporte escolar no MS.

13. À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME compete:

13.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

13.2. Representar os Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

13.3. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

14. À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL compete:

14.1. Participar através do seu representante das reuniões da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, compartilhando nas decisões e orientações aos municípios;

14.2. Representar os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

14.3. Apoiar e participar da realização das supervisões in loco coordenadas pelo CETRAN.

15. Aos MUNICÍPIOS compete:

15.1. Garantir a segurança e o Transporte de Escolares da área rural e urbana;

15.2. Regulamentar, por ato próprio, as atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

CETRANMS



15.3. Inserir na Legislação Municipal a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte de Escolares e de passageiros;

15.4. Designar por Ato Público Municipal, os dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares no Município;

15.5. Convocar os condutores e os proprietários dos veículos de Transporte de Escolares para as inspeções oficiais;

15.6. Sanar de imediato as irregularidades do veículo e da documentação do condutor detectadas em ocasião das inspeções e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte de Escolares;

15.7. Determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte de Escolares o conserto e o reparo apontados pelos inspetores e supervisores, responsabilizando-os pela manutenção dos mesmos;

15.8. Providenciar ônibus reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente inspecionado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os Órgãos e Entidades comprometidos neste Termo de Cooperação Mútua na extensão de suas competências, responderão pelo seu cumprimento, estando assim, justos e acordados, firmam o presente, em 15 (quinze) vias de igual teor e um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO TÉCNICA

É de responsabilidade da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar, a operacionalização e o acompanhamento da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua.

Os membros da Comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar designados pelas autoridades dos órgãos cooperantes assinarão este Termo de Cooperação, juntamente com os titulares, conforme relação abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência a partir da data de assinatura das partes convenientes, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, a qualquer tempo, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, em extrato no Diário Oficial do Estado.

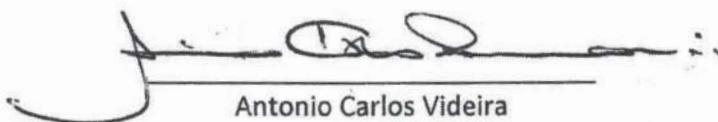
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019.

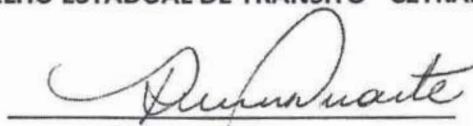
E por estarem de pleno acordo, os cooperantes assinam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 4 de novembro de 2019

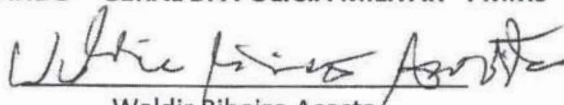
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP


Antonio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

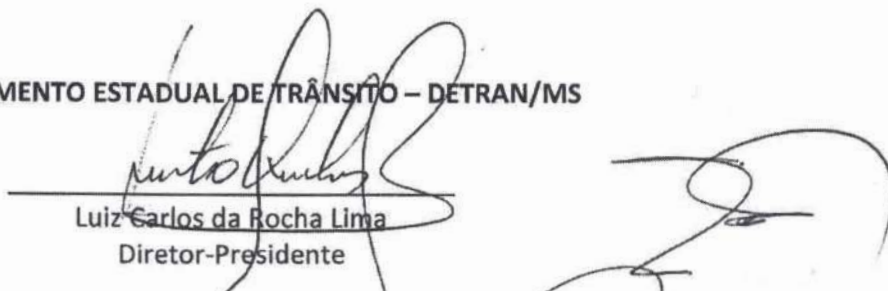
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MS


Regina Maria Duarte
Presidente

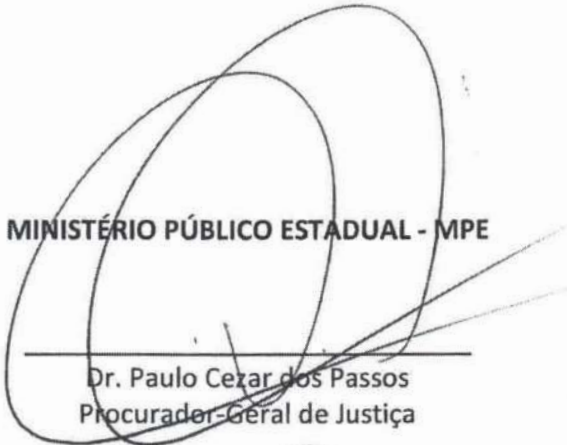
COMANDO – GERAL DA POLÍCIA MILITAR - PMMS


Waldir Ribeiro Acosta
Coronel QOPM Comandante-Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS


Luiz Carlos da Rocha Lima
Diretor-Presidente

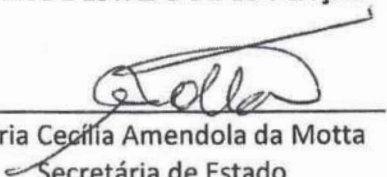
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE


Dr. Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC


Iran Coelho das Neves
Presidente

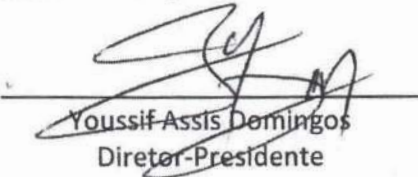
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED


Maria Cecília Amendola da Motta
Secretária de Estado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SPRF


Luiz Alexandre Gomes da Silva
Superintendente DPRF-MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN

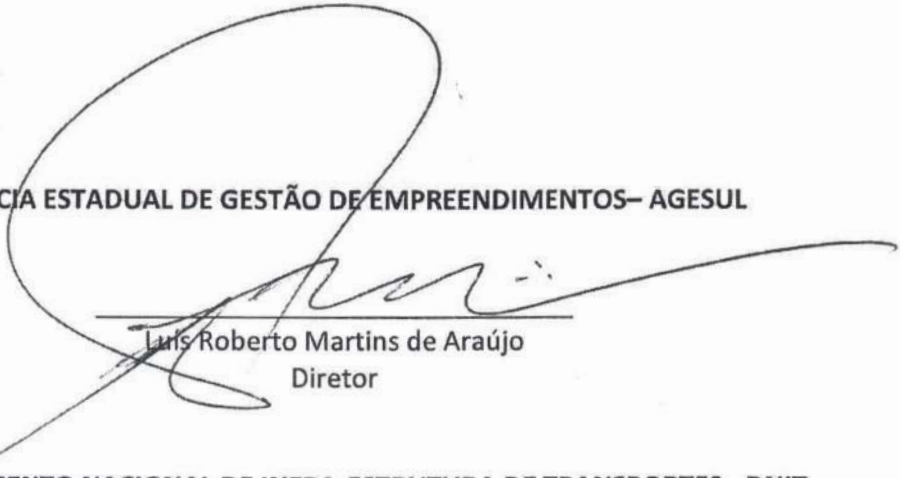

Youssif Assis Domingos
Diretor-Presidente

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br

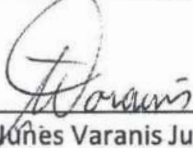


**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

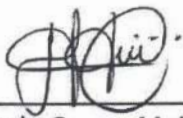
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL


Luis Roberto Martins de Araújo
Diretor

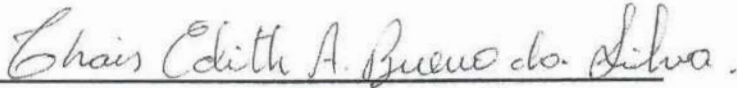
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT


Euro Nunes Varanis Junior
Superintendente Regional

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**


Herivelto do Carmo Moisés
Diretor

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB**


Thais Edith Andrade Bueno da Silva
Presidente

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME


Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral
Presidente

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br



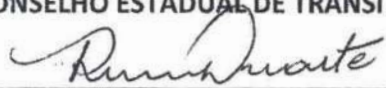
**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

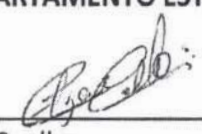

Pedro Abel Caravina
Presidente

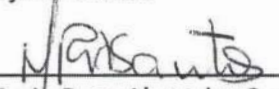
COMISSÃO TÉCNICA DA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

1 - CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS

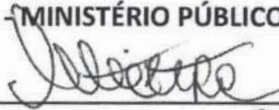

Regina Maria Duarte
Presidente

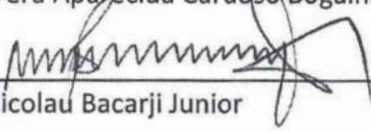
2 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS


Elijane Coelho

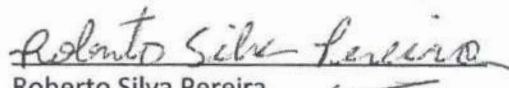

Maria Rosa Alves dos Santos

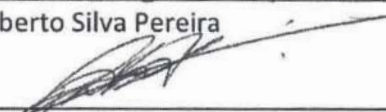
3 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – MPE/MS


Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

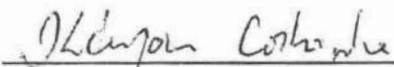

Nicolau Bacarji Junior

4 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TC/MS

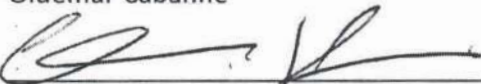

Roberto Silva Pereira


Rodrigo Arguelo de Moraes

5 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SED/MS



Oldemar Cábanhe



Alessandro José Perassoli

6 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SPRF

Valdomiro Placidino de Almeida Junior

Judiney Alves de Oliveira

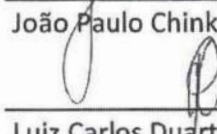
7 - POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS

Jocimara Canhete Avalos

8 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA ESTADUAL - PMRV

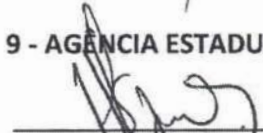


João Paulo Chink Moreira de Lima



Luiz Carlos Duarte Magalhães

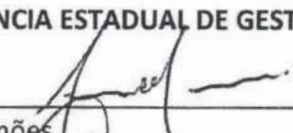
9 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN



Hélio Leite da Silva

José Luís Florença Junior

10 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL

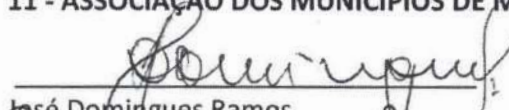


André Simões

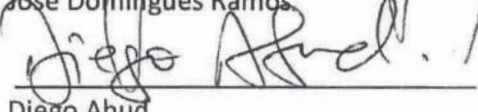


Adilde Cesar Moreira

11 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

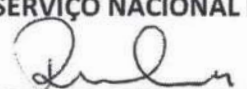


José Domingues Ramos

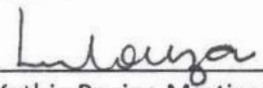


Diego Abud

**12 - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**

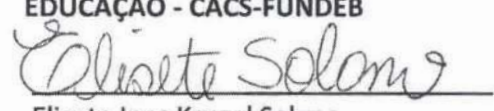


Ronilda Maria de Resende

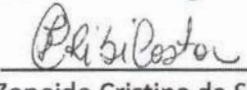


Kathia Regina Martins Souza

**13 -CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB**

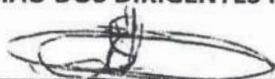


Elisete Ines Krugel Solano

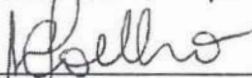


Zeneide Cristina da Silva Costa

14 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME



Eleni Teixeira dos Santos Felipe



Marilda Fernandes de Oliveira

15 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT



João Antonio Ribeiro

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antonio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313.1915 - 3313.1914
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Vigência: 2 (dois) anos a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

Assinatura: 22/11/2019.

Maria Cecília Amendola da Motta - CPF/MF N. 754.551.958-72

Secretária de Estado de Educação. – CONCEDENTE

Wagner Mauricio Fontan Santiago - CPF/MF N. 006.969.529-63.

Representante da Fazenda Gralha Azul. – CONVENENTE.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica SED/MS/N. 99/2019

Processo n: 29/045.352/2019.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a FAZENDA CABECEIRA DO GOIANO, Município de Camapuã/MS, Inscrição Estadual N. 28.583.726-5, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Resolução SED/MS N. 3.596/2019, Lei Federal n. 11.788/2008, Resolução CNE/CEB/MEC n. 1/2004, Deliberações CEE/MS n.7.860/2005, n.10.603/2014, n. 10.603/2014, 10.10.680/2015.

Objeto: Concessão de estágio profissional obrigatório para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos do Elxo Tecnológico Recursos Naturals.

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

Assinatura: 22/11/2019.

Maria Cecília Amendola da Motta - CPF/MF N. 754.551.958-72

Secretária de Estado de Educação. – CONCEDENTE

Anizio Roberto Nogueira - CPF/MF N. 422.119.561-49.

Representante da Fazenda Cabeceira do Golano Município de Camapuã/MS. – CONVENENTE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por Intermédio do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN-MS, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Educação, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS-FUNDEB), a União dos Dirigentes Municipais de Educação, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: O presente termo de cooperação mútua que entre si fazem o Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por Intermédio do Conselho Estadual De Trânsito Do Estado De Mato Grosso Do Sul – CETRAN-MS responsável pela coordenação, o Comando-Geral Da Polícia Militar – PMMS, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS, o Ministério Público Estadual – MPE, o Tribunal de Contas – TCE/MS, a Secretaria de Estado de Educação – SED, A Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SPRF, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos – AGEPAN, a Agência Estadual De Gestão De Empreendimentos – AGESUL, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS-FUNDEB), a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL representando os municípios tem como objetivo cumprir e fazer cumprir a legislação, uniformizar o acompanhamento e a operação da fiscalização no sistema de transporte de escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

A comissão Técnica da Gestão do Transporte Escolar tem como compromisso e responsabilidade a operacionalização, a participação nas supervisões in loco aos municípios, nas reuniões, na supervisão da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência a partir da data de assinatura das partes convenientes, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes cooperantes.

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019

ASSINAM: **Antonio Carlos Videira**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS

Waldir Ribeiro Acosta

Comandante Geral da Polícia Militar/MS

Regina Maria Duarte

Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS

Luiz Carlos da Rocha Lima

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS

Paulo Cezar dos Passos

Ministério Público Estadual de MS

Iran Coelho das Neves

Tribunal de Contas do Estado – TCE

Maria Cecília Amendola da Motta

Secretaria de Estado de Educação/MS

Luiz Alexandre Gomes da Silva

Superintendente DPRF/MS

Youssif Assis Domingos

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos – AGEPAN

Luiz Roberto Martins de Araújo

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

Euro Nunes Varanis Junior

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Herivelto do Carmo Moisés

Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT

Thais Edith Andrade Bueno da Silva

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS-FUNDEB)

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME

Pedro Arlei Caravina

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0090/2017/SEJUSP**Nº Cadastral 8949****Processo:** 31/000.422/2017**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 090/2017/SEJUSP, Processo nº 31/000.422/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de novembro de 2019, sendo o término em 07 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**Data da Assinatura:** 31/10/2019**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Nereu Alves Rios**Extrato do Contrato Nº 0114/2019/SEJUSP****Nº Cadastral: 12302****Processo:** 31/302.626/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**Objeto:** PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BPMTRAN/PMMS.**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do **Programa de Trabalho 06181201122440003, Natureza de Despesa nº44905242, Item da Despesa nº 5242, Fonte de Recursos nº: 0112280035, Nota de Empenho inicial nº 2019NE002852, datada de 01 de novembro de 2019.****Valor:** O valor global deste contrato é de **R\$ 214.584,35 (Duzentos e Quatorze mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro reais e Trinta e Cinco centavos).****Amparo Legal:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento. Este instrumento foi procedido de licitação, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e o Decreto Estadual nº 11.818, de março de 2005. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios gerais do direito e jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul**DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE**A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 33/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar para ser apreciado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

Diz, na mensagem, que o transporte escolar aos alunos da educação básica é um direito fundamental previsto na Constituição da República e regulamentada pela Lei n.º 9394/96, e que o Tribunal de Contas propôs como medida a ser implementada a regulamentação do serviço de transporte escolar em âmbito municipal, e cita todas as normas legais aplicáveis.

Tem três capítulos, sendo que o Capítulo I traz os artigos 1.º ao 12, com seus incisos e parágrafos que tratam de todas as questões referentes ao Transporte Escolar, destacando quem poderão ser beneficiados, desde os alunos da Educação Básica Municipal, alunos de escolas particulares e da Rede Estadual de ensino que estejam dentro das normas exigidas, assim como os profissionais do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como os outros artigos, incisos e parágrafos que fazem parte do Capítulo citado, tratam do Serviço de Transporte Escolar; O Capítulo II refere-se a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar, elencados no art. 13 ao art. 18 e seus incisos e parágrafos; assim como o Capítulo III trata das Disposições Finais, do art. 19 ao art. 23, destacando o art. 19 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, dentre outras observações.

Acompanha Termos de Cooperação Mútua n.º 01/2016 e 01/2019.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 76/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

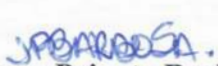
Fone: (67) 3254-1173

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, o Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de março de 2.022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 56/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar para ser apreciado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

Diz, na mensagem, que o transporte escolar aos alunos da educação básica é um direito fundamental previsto na Constituição da República e regulamentada pela Lei n.º 9394/96, e que o Tribunal de Contas propôs como medida a ser implementada a regulamentação do serviço de transporte escolar em âmbito municipal, e cita todas as normas legais aplicáveis.

Tem três capítulos, sendo que o Capítulo I traz os artigos 1.º ao 12, com seus incisos e parágrafos que tratam de todas as questões referentes ao Transporte Escolar, destacando quem poderão ser beneficiados, desde os alunos da Educação Básica Municipal, alunos de escolas particulares e da Rede Estadual de ensino que estejam dentro das normas exigidas, assim como os profissionais do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como os outros artigos, incisos e parágrafos que fazem parte do Capítulo citado, tratam do Serviço de Transporte Escolar; O Capítulo II refere-se a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar, elencados no art. 13 ao art. 18 e seus incisos e parágrafos; assim como o Capítulo III trata das Disposições Finais, do art. 19 ao art. 23, destacando o art. 19 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, dentre outras observações.

Acompanha Termos de Cooperação Mútua n.º 01/2016 e 01/2019.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 76/2022 encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

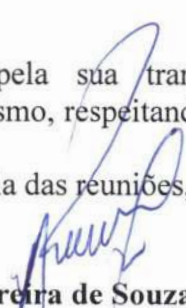
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de março de 2022.

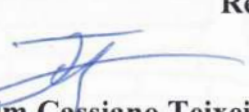

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Douglas Brasileiro da Silva

CPF: 032.518.661-84

Vereador

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro